

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 2015

Cria obrigação aos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, controladas e coligadas, da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado EDUARDO CURY

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

I - RELATÓRIO

De acordo com a proposição sob exame, os Conselhos Fiscal e de Administração das empresas públicas e das sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias, controladas e coligadas, integrantes da administração pública federal, deverão gravar em meio digital todas as reuniões que realizarem. As gravações conterão a íntegra das reuniões documentadas em áudio e em vídeo e serão mantidas em arquivo pelo prazo de dez anos.

A responsabilidade pela realização da gravação e sua manutenção em arquivo será do Presidente de cada Conselho.

A proposição prevê a aplicação de multa em valor correspondente a dez vezes a remuneração mensal recebida, a qualquer título, para aqueles que descumprirem tais obrigações, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992.

Além desta Comissão deverá manifestar-se sobre o mérito da proposição a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual também compete o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Neste momento, em que se discute a necessidade de ampliação da publicidade dos atos e decisões adotadas pelas empresas estatais e os mecanismos de controle sobre essas entidades, a proposição ora relatada mostra-se de todo conveniente e oportuna.

Como bem destaca o autor, Deputado Eduardo Cury, trata-se de providência que objetiva a preservação da memória sobre as decisões tomadas nas reuniões dos Conselhos Fiscal e de Administração das empresas estatais e das motivações pessoais e coletivas que as fundamentaram. Nas palavras do nobre parlamentar, ora apoiadas por esta relatora, a providência pretendida permitirá, em caso de dúvida sobre o acerto ou não das decisões e de suas reais motivações, o resgate das razões à época invocadas, por todos aqueles legitimados a obtê-las.

A essas questões acresça-se a importância da proposta para o exercício permanente do controle externo e interno e do controle social sobre as empresas, que, como se sabe, são patrimônio público. Evidentemente a medida não poderá colocar em risco a competitividade das empresas, mas para isso já há normas, a exemplo do que dispõe o art. 22 da lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), que resguarda “as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público”.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.751, de 2015.

Sala da Comissão, em de julho de 2015.

Deputada GORETE PEREIRA
Relatora